REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇ
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
16/12/98
O Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇ
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Economia Finanças e Plano
16/12/98
Para parecer até 20/1/99
O Presidente.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Regime jurídico do arrendamento rural dos baldios

O Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios da Região Autónoma dos Açores.

O antes referido diploma regional foi alterado pelo Decreto Regional nº 20/81/A, de 31 de Outubro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/97/A, de 4 de Novembro.

Esta última alteração teve por objectivo estabelecer limites diferentes no arrendamento e permitir a transmissão intervivos.

Quanto aos limites passou a permitir que o mínimo de 3 ha fosse fixado em 5 ha.

No que respeita à transmissão intervivos, visou permiti-la nos casos de reforma antecipada e de primeira instalação.

Na referida alteração não se teve em inteira consideração o disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto Regional nº 20/80/A, que estabelece que "o disposto no número anterior não se aplica aos arrendamentos para os quais aparece um único pretendente ou quando tecnicamente não seja aconselhável tal restrição".

Haveria então que ter tido em conta a realidade que consiste em existirem diversos agricultores com mais de 5 ha, que têm aprovada a sua reforma antecipada e que obtiveram do Director Regional dos Recursos Florestais declaração de compromisso de darem de arrendamento os baldios tomados de arrendamento por eles para os cessionários.

Acontece que, chegada a hora de efectuar os contratos com os cessionários, dizem estar impedidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/97/A, que por sinal tinha por objectivo facilitar esta situação.

Verifica-se, de facto, que não se terá tido em conta estas situações, quando se limitou a transmissão aos 5 ha, pois não se teve presente os casos previstos no nº 2 do citado artigo 6º.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados, no uso dos poderes conferidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) nº 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, aprove o seguinte Decreto Legislativo Regional:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO ÚNICO

O nº 1 do artigo 15.º-B do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, aditado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/97/A, de 4 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada, instituido pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, de 26 de Abril, poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento, até ao limite estabelecido no nº 3 do artigo 6º, ficando salvaguardadas as situações existentes do nº 2 do mesmo artigo, que tenham sido objecto de autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Horta, 16 de Dezembro de 1998

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Projecto Dec. Leg. Regional
Ass. Alteração ao regime jurídico do arrendamento rural de baldios
Entrada n.º 20/98 de 98/12/16
Arquivo n.º 105
O Responsável
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1977 Proc Nº 105
Data 98/12/16